



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 56/2019 – M.C.A.

REF.: Pregão nº. 56/2019 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **L P V DE SOUZA & CIA LTDA-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CGC/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

L P V DE SOUZA & CIA LTDA-ME, situada na Rua Paulo Wichoski, nº. 1550, Bairro Industrial, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº. 13.791.307/0001-08, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA PEREIRA VAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 030.172.039-80 e RG nº. 7.711.191-3-SSP-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **Aquisição de tanque pipa com capacidade de 8.000 litros instalado sobre chassi de caminhão Volkswagen, modelo 14.150 ano 98/98 Placa AHY 3568, Frota 59. Referente plano de aplicação do Convênio nº 4500045860 – Itaipu**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 56/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 30/08/2019.

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO.

Item	Quant.	Un.	Descrição do Equipamento	Marca	R\$ Unit.	R\$ total
01	01	Unid.	Tanque pipa com capacidade de 8.000 litros instalado sobre chassi de caminhão Volkswagen, modelo 14.150 ano 98/98 Placa AHY 3568, Frota 59. Referente plano de aplicação do Convênio nº 4500045860 – Itaipu Especificações técnicas mínimas: a) Tanque com capacidade de 8.000 litros de água; b) Com formato elíptico, confeccionado em chapa de aço com espessura mínima de 3,75mm, com chassi e berços totalmente construídos em chapas de aço carbono; c) Chassi construído em perfil “U” enrijecidos nas duas abas (superior e inferior) e espessura mínima de ¼”; d) Quebra ondas internos, soldados, com espaçamento máximo de 1,20m, com aberturas	L P V de Souza & Cia Ltda-ME.	49.800,00	49.800,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

		<p>inferior, superior e nas laterais, promovendo melhor escoamento da carga;</p> <p>e) Cintas de reforço para apoio das costelas, sendo fixadas através de solda entre a costela e o corpo do tanque;</p> <p>f) Costelas de sustentação deverão ser totalmente soldadas em suas extremidades evitando penetração de agentes corrosivos, bem como os sustentadores externos e internos do corpo (tanque) deverão ser totalmente soldados;</p> <p>g) Deverá conter no mínimo um bocal de inspeção, diâmetro mínimo de 400mm;</p> <p>h) Deverá conter uma caixa para acondicionar ferramentas e acessórios, na parte lateral inferior do tanque, construída em chapa de aço, com dimensões mínimas de 650X500X600mm;</p> <p>i) Deverá conter uma caixa para acondicionar ferramentas e acessórios, na parte superior do tanque, construída em chapa de aço, com dimensões mínimas de 1500X400X600mm;</p> <p>j) Passadiço/passarela com pintura antiderrapante na parte superior no centro do tanque, com grade de proteção nas laterais, obedecendo as normas de segurança;</p> <p>k) Plataforma guarda corpo, fechada nas laterais e parte frontal para proteção do operador do canhão;</p> <p>l) Uma escada lateral de acesso a plataforma do canhão, com corrimão tubular e degraus antiderrapantes;</p> <p>m) Degrau localizado no para-choque traseiro, com chapa de aço antiderrapante;</p> <p>n) Suportes em quantidade mínima necessária para fixar mangote de sucção e válvula de fundo de poço, instalados nas laterais e traseira do tanque, respectivamente;</p> <p>o) Cobertura do conjunto de recalque (chapéu protetor da bomba);</p> <p>p) Um suporte para extintor de incêndio de 12 kg com o extintor anexo;</p> <p>q) Visor de nível, podendo ser do modelo de mangueira transparente ou em vidro temperado;</p> <p>r) Lanternas laterais conforme normas de trânsito, interruptores, caixa de fusível, iluminação de teto para o chapéu protetor e acessórios de sinalização;</p> <p>s) Dispositivos refletores, conforme Resolução nº 105, de 21 de dezembro de 1999;</p> <p>t) Dois faróis tipo “spot” direcionais, dirigíveis manualmente e com interruptores próprios;</p>			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | <ul style="list-style-type: none">u) Dois para-lamas traseiros, construídos em chapas de aço carbono;v) Dois para-barros traseiros em borracha sintética;w) Para-choque traseiro homologado, fixado ao chassi do veículo, construído conforme norma do INMETRO;x) Protetor lateral para ciclista, conforme resolução do CONTRAN;y) Bomba engrenada com transmissão multiplicadora por caixa de engrenagens, utiliza cardam tubular com cruzetas, ponteiras e luvas de aço forjado. Pressão máxima de 80MCA, altura de sucção mínima de 6MCA, sucção e recalque de 3", vazão média de 1250 litros/minuto, pressão de 6 a 10Kg. Acionamento por tomada de força do câmbio do veículo. A tomada de força deverá ter tamanho compatível com o equipamento e com a caixa de câmbio de veículo;z) Sistema de tratamento e controle de ar comprimido e lubrificação do sistema;aa) Sistema de sucção externa de 3" com mangueira de 6 metros e válvula de pé;bb) Sistema de recalque montado em diâmetro de 3", com tubulações expedidas para acessórios e mangote com 6 metros;cc) Dois bicos de pato laterais, na parte frontal do tanque (esquerda-direita) para irrigação, dispendo de válvula de abertura pneumática, saída sob pressão, com kit de instalação e canos soldáveis;dd) Dois bicos de pato frontais do para-choque dianteiro (esquerda-direita) para irrigação, dispendo de válvula de abertura pneumática, saída sob pressão, com kit de instalação e canos soldáveis;ee) Uma barra de irrigação traseira para irrigar pátios e gramados, com diâmetro de 4" com curvas nas extremidades, dispendo de válvula de abertura pneumática com comando do piloto/operador dentro da cabine do veículo;ff) Um espargidor traseiro, multijato, com regulagem simples, sem uso de chaves, permite infinitas variações no padrão do fluxo/spray, fabricado em alumínio, permite rotação de 360°, regulagem de abertura do bocal de 0 a 12mm e ângulo do leque de 0° a 180°;gg) Um canhão difusor 2 ½", com esguicho regulável, instalado na parte superior do tanque, com amplas condições de manobras pelo operador, com alcance médio de até 45 | | |
|--|--|--|---|--|--|



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

		<p>metros de distância;</p> <p>hh) Um carretel manual com 25 metros de mangueira de 1", com esguicho regulável para jato pleno ou neblina, ao alcance do operador em nível de solo e com retração manual e freio posicionador;</p> <p>ii) Uma entrada para abastecimento por hidrante com terminal "Storz", do lado direito do veículo;</p> <p>jj) Pintura: Jateamento, aplicação de pintura final em Epóxi com no mínimo 200 micras na cor branca;</p> <p>O tanque pipa deverá ser instalado/acoplado com todos os itens exigidos neste Termo de referência em um caminhão Volkswagen modelo 14.150 ano 98/98 Placa AHY 3568, Frota 59, será necessário o ajuste do entre eixo do caminhão para dimensão apropriada para instalação do tanque que deverá ser realizado pelo fornecedor (cujos custos deverão constar no valor proposto). O caminhão para instalação do equipamento encontra-se a disposição para vistoria (caso necessária) no parque de máquinas da Prefeitura.</p>			
TOTAL					49.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos equipamentos é de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
839	449052400000	4641	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
501	449052400000	4642	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital; Considerando que o equipamento possui recursos provenientes de convênio com a Itaipu, na proporção de 50%, os quais serão pagos após vistoria da fiscalização da Itaipu ao equipamento e consequente liberação da parcela. Essa parcela poderá ocorrer em prazo superior a 30 dias do recebimento definitivo do equipamento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A **NOTA FISCAL**, deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço, Secretaria Viação e Obras, Rua Niterói, 720, Bairro Parque Verde; Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, acompanhados dos seguintes documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas no Edital. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser única e efetuada no local de entrega, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, SERVIÇO DA ENTREGA TÉCNICA E/OU OPERACIONALIZAÇÃO BÁSICA, por conta do fornecedor contratado.

Prazo de entrega sem multa: 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante a solicitação formal, por escrito e justificado da Contratada, devidamente aceito pelo Contratante;

O recebimento dos equipamentos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferido a embalagem, acondicionamento, quantidade, conferência da marca e modelos entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

b) definitivo: após montagem e/ou instalação dos equipamentos, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constatado o perfeito funcionamento do equipamento;

Os equipamentos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos de exposições ou Showroom;

Todo equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa dos produtos, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do equipamento rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Em caso de irregularidades na entrega dos produtos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e sua equipe técnica, sendo assim designada o Sr. Valdir de Sá Maranhão a fiscal do Contrato;

O recebimento dos produtos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas. O equipamento em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;

Os equipamentos entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data da entrega, caso o equipamento apresente problemas deverá ser substituído pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 02 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.**

Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

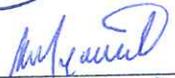
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 02 de setembro de 2019.

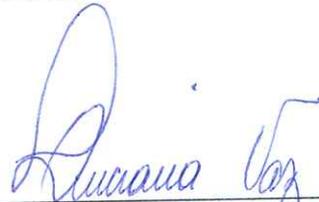


GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VALDIR DE SÁ MARANHÃO
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunhas:



LUCIANA PEREIRA VAZ DE SOUZA
L P V DE SOUZA & CIA LTDA-ME
CONTRATADA